



## **NOTA INFORMATIVA Nº 02/2016/SB/SEP/DIEP**

**INTERESSADAS:** Superintendências Regionais de Ensino e Escolas Estaduais da Rede Estadual de Educação Profissional - REDE

**ASSUNTO:** Orientações para oferta de Cursos Técnicos nas Escolas Estaduais da REDE.

Dando continuidade às ações a serem desenvolvidas tanto pelas SRE, bem como pelas escolas, para a oferta dos cursos técnicos a partir de 01 agosto 2016, por meio da Rede Estadual de Educação Profissional, informamos:

### **1 – Relação de Escolas, Cursos e Nº de Turmas.**

As Escolas Estaduais e seus respectivos cursos e turmas autorizadas a iniciarem as aulas de cursos técnicos em 01 de agosto de 2016 **são as constantes da Relação anexa.**

### **2 – Público Alvo**

As vagas para cursos técnicos da REDE serão ocupadas por estudantes do ensino médio da rede estadual, inclusive da educação de jovens e adultos e por jovens e adultos que já concluíram o Ensino Médio, em qualquer rede de ensino.

No início do curso, os alunos concluintes do ensino médio devem comprovar sua situação escolar. Já os alunos que cursam o ensino médio devem comprovar, a cada semestre ou módulo, sua matrícula ou permanência no ensino médio de modo que ao concluir o curso possam obter o diploma.

### **3 – Processo de Seleção dos alunos**

A seleção dos alunos para as vagas dos cursos técnicos da REDE deverá ocorrer por sorteio público organizado pela própria Escola Estadual.



As Escolas Estaduais deverão realizar a ampla divulgação do processo de seleção dos candidatos em seu âmbito de atuação, respeitando os critérios da escolaridade e demais pré-requisitos dos cursos, conforme CNCT.

#### **4 – Processo de Matrícula no SIMADE**

As escolas deverão registrar as matrículas no SIMADE no período de **11/07/2016 até o 29/07/2016**. Os procedimentos de enturmação estarão disponíveis, no SIMADE, **a partir de 01 de agosto de 2016**.

As turmas dos cursos técnicos em nível médio devem ser constituídas, **obrigatoriamente, de 40 (quarenta) alunos**.

Somente com a autorização expressa da DIEP poderá ocorrer enturmação com número de alunos entre 30 (trinta) e 39 (trinta e nove). Para tanto, a SRE deverá encaminhar solicitação de autorização, com os motivos que justifiquem a situação, para apreciação e aprovação da DIEP, antes do início das atividades escolares da turma.

**Em nenhuma hipótese será autorizada enturmação com número inferior a 30 (trinta) alunos ou após iniciadas as atividades escolares.**

O local de realização de matrícula do candidato será o mesmo local de oferta do curso.

As Escolas deverão realizar, no ato da matrícula, a verificação da compatibilidade da documentação apresentada com o perfil e escolaridade mínima exigidos do candidato.

#### **5 – Processo de Matrícula no SISTEC**

As escolas deverão regularizar registros das matrículas no SISTEC, obrigatoriamente, **até a segunda semana de início das atividades escolares**.

Para a realização das matrículas, as escolas deverão seguir o Manual SISTEC – SEE/2015, com as orientações sobre as ofertas de turmas e matrículas no SISTEC – Sistema Nacional de Informações de Educação Profissional Tecnológica, **em anexo**.



## **6 – Matrizes Curriculares**

As Escolas Estaduais deverão adotar as Matrizes Curriculares dos respectivos cursos selecionados, constante da relação anexa. **Não será permitida nenhuma alteração nas Matrizes Curriculares.**

## **7 – Plano de Cursos**

As Escolas Estaduais deverão adotar os Planos de Cursos dos respectivos cursos selecionados, que serão encaminhados, pela DIEP até o dia 15/07/2016, já aprovados pelo Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais. **Não será permitida nenhuma alteração nos Planos de Curso.**

## **8 – Regimento Escolar**

As Escolas Estaduais deverão providenciar as devidas alterações em seus regimentos escolares, conforme modelo de Adendo ao Regimento, **em anexo.**

## **9 – Processo de Designação e Autorização para lecionar**

As Escolas Estaduais da REDE poderão realizar inscrição prévia, nos moldes da Resolução SEE nº2686/2014, para o processo de designação que deverá ocorrer nos dias 27, 28 e 29 de julho de 2016, em conformidade com as determinações da Resolução SEE nº 2.836/2015.

As Escolas Estaduais deverão realizar a distribuição das aulas segundo os critérios constantes na Seção II – Da Atribuição de Turmas, Aulas e Funções da Resolução SEE nº 2.836/2015, em especial aos art. 10, 11, 12 e 32.

No caso de existirem vagas, em razão da desistência de professores, a designação deverá ser processada conforme disposto na Resolução SEE nº 2.836/2015.

Cada escola organizará o quadro de pessoal ciente de que:



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS**

A) Deverá compor cargos fazendo os agrupamentos necessários para atender sua necessidade, observando o disposto na Resolução SEE nº 2.836/2015.

B) Poderá contar com um Professor Coordenador para **cada curso ofertado**. Assim, esse Professor Coordenador poderá ter a Extensão de Carga Horária de 05 (cinco) módulos/aula para a coordenação, respeitando o limite de 24 horas semanais, para a composição do seu cargo, conforme legislação vigente.

C) Deverá solicitar no Sistema SYSADP do Portal da Educação autorização para designação, registrando as especificidades da vaga e o perfil exigido do candidato para atuação no curso técnico.

D) Deverá divulgar amplamente a vaga, depois de autorizada pela SEE. O edital de divulgação deve informar a natureza da vaga, o período da designação, o perfil exigido e o dia e hora para seleção dos que comparecerem.

As SRE devem emitir o certificado de autorização para lecionar, nos casos que se fizerem necessários, observadas as orientações constantes da Resolução SEE nº 2.686/2014, de 03/10/2014, publicada em 08/11/2014.

As dúvidas acerca da emissão das autorizações devem ser esclarecidas com a equipe da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Servidores Administrativo e Certificação Ocupacional.

### **10 – Professor Coordenador**

Conforme previsto no **Documento Orientador da REDE**, para cada um dos cursos técnicos oferecido, independente do número de turmas, a Escola poderá selecionar um (a) professor (a) efetivo ou designado para atuar como coordenador (a) de Curso Técnico. Esse professor terá um acréscimo de cinco (cinco) horas-aula semanais em sua carga horária, destinadas ao exercício dessa função.



Critérios a serem observados pela escola para seleção do Coordenador de Curso Técnico:

1. Ter formação em curso superior de licenciatura, bacharelado ou tecnólogo na **área específica de atuação**.
2. Ter formação em curso superior de bacharelado ou tecnólogo, **em cujo histórico se comprove formação** para a área de atuação, na falta de profissional com formação em curso superior de licenciatura, bacharelado ou tecnólogo na **área específica de atuação**.
3. Ter formação em pedagogia, na falta de profissional conforme itens 1 e 2.
4. Ter formação em Curso Técnico de Nível Médio na **área específica de atuação**.
5. Ter disponibilidade para atuar no horário de funcionamento do curso.
6. Ter conhecimento em informática.
7. Ser produtivo e comunicativo.

**Em hipótese nenhuma, o professor coordenador poderá lecionar disciplinas do respectivo curso técnico que exerce a coordenação.**

**São competências do Professor/Coordenador:**

- 1) Planejar/programar juntamente com os professores as atividades relacionadas à prática de formação a serem vivenciadas pelos alunos no semestre letivo: Oficinas, visitas técnicas, seminários, palestras, workshops e outras.
- 2) Organizar juntamente com os professores e a Direção da Escola o Plano de Intervenção Pedagógica a ser ofertado aos alunos que apresentarem baixo rendimento escolar, possibilitando-lhes diferentes oportunidades de aprendizagem e continuidade de um percurso escolar com sucesso.
- 3) Auxiliar o(a) Diretor(a) da Escola na gestão e no monitoramento das ações do curso.
- 4) Orientar os professores e alunos sobre as normas e procedimentos relativos aos cursos técnicos.



5) Monitorar a frequência dos alunos e promover juntamente com a Direção da Escola ações para evitar a evasão.

Esclarecemos que é de inteira responsabilidade da SRE orientar a todas as escolas de sua jurisdição, equipe técnica responsável pela coordenação da Educação Profissional, equipe técnica da SRE, em especial para o Serviço de Inspeção Escolar acerca destes procedimentos, bem como verificar o seu cumprimento.

### **11 – Recurso Financeiros**

Os recursos correspondentes aos valores relativos à oferta dos cursos técnicos serão repassados às escolas, por meio de Termos de Compromisso, pela Diretoria de Educação Profissional às escolas, até o dia 30/07/2016. Orientações sobre a utilização do recurso e prestação de contas estão disponíveis no item 14 do **Documento Orientador da REDE**.

### **12 – Cursos Técnicos de Enfermagem**

Tendo em vista o processo de aquisição de equipamentos de laboratórios, as Escolas Estaduais que ofertarão Cursos Técnicos de Enfermagem pela REDE deverão aguardar as orientações específicas, desta DIEP, para o início das aulas.

### **13 – Escolas do Brasil Profissionalizado e Centros Educação Profissional (CEPs)**

Serão encaminhadas Notas Informativas específicas, acerca das orientações e autorizações de novos cursos, a partir de agosto de 2016, nos Centros de Educação Profissional (CEPs) e Escolas do Brasil Profissionalizado.



#### **14 – Informações Gerais**

As Escolas Estaduais que ofertarão cursos técnicos pela Rede Estadual de Educação, em 01 de agosto de 2016, deverão seguir às determinações estabelecidas nesta Nota Informativa e no Documento Orientador da REDE, bem como nas legislações vigentes que abordam a “Educação Profissional”, “Designação de Servidores”, “Utilização de Recursos por meio da Caixa Escolar”, que se encontram elencadas item 17 do Documento Orientador.

Esclarecemos que é de inteira responsabilidade da SRE orientar a todas as escolas envolvidas, equipe técnica responsável pela coordenação da Educação Profissional, equipe técnica da SRE, em especial para o Serviço de Inspeção Escolar, acerca destes procedimentos, bem como verificar o seu cumprimento.

A fim de sanar dúvidas e/ou orientações não contempladas no Documento Orientador e nesta Nota Informativa, a SRE e as escolas deverão entrar em contato com a equipe da Diretoria de Educação Profissional pelo e-mail [educacaoprofissional@educacao.mg.gov.br](mailto:educacaoprofissional@educacao.mg.gov.br) ou nos seguintes telefones:

**(31) 3915 – 3536 - Cássia Lopes; (31) 3915 – 3532 – Cristina Queiroz; (31) 3915 – 3549 – Elis Silva; (31) 3915 – 3497 – Maria Suely; (31) 3915 – 3516 – Patrícia Abate; (31) 3915 – 3530 – Rozana Santos ; (31) 3915 – 3528 – Sônia Abreu ; (31) 3915 – 3548 – Sinara Rocha**

Belo Horizonte, 04 de julho de 2016.

**Rafael de Freitas Morais**

Superintendência de Desenvolvimento da Educação Profissional

**Cecília Cristina Resende Alves**

Superintendência de Desenvolvimento do Ensino Médio